

**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (V CIDIA)**

**PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E
NEGÓCIOS INOVADORES**

P961

Privacidade, proteção de dados pessoais e negócios inovadores [Recurso eletrônico on-line] organização V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Guilherme Spillari Costa, Dineia Anziliero Dal Pizzol e Evaldo Osorio Hackmann – Belo Horizonte: Skema Business School, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-933-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Mercados globais e empreendedorismo a partir do desenvolvimento algorítmico.

1. GDPR. 2. Segurança da informação. 3. Compliance. I. V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (V CIDIA)**
**PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E NEGÓCIOS
INOVADORES**

Apresentação

A SKEMA Business School é uma organização francesa sem fins lucrativos, com presença em seis países diferentes ao redor do mundo (França, EUA, China, Brasil e África do Sul e Canadá) e detentora de três prestigiadas creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), refletindo seu compromisso com a pesquisa de alta qualidade na economia do conhecimento. A SKEMA reconhece que, em um mundo cada vez mais digital, é essencial adotar uma abordagem transdisciplinar.

Cumprindo esse propósito, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA), realizado nos dias 6 e 7 de junho de 2024, em formato híbrido, manteve-se como o principal evento acadêmico sediado no Brasil com o propósito de fomentar ricas discussões sobre as diversas interseções entre o direito e a inteligência artificial. O evento, que teve como tema central "Mercados Globais e Empreendedorismo a partir do Desenvolvimento Algorítmico", contou com a presença de renomados especialistas nacionais e internacionais, que abordaram temas de relevância crescente no cenário jurídico contemporâneo.

Profissionais e estudantes dos cursos de Direito, Administração, Economia, Ciência de Dados, Ciência da Computação, entre outros, tiveram a oportunidade de se conectar e compartilhar conhecimentos, promovendo um ambiente de rica troca intelectual. O V CIDIA contou com a participação de acadêmicos e profissionais provenientes de diversas regiões do Brasil e do exterior. Entre os estados brasileiros representados, estavam: Pará (PA), Amazonas (AM), Minas Gerais (MG), Ceará (CE), Rio Grande do Sul (RS), Paraíba (PB), Paraná (PR), Rio de Janeiro (RJ), Alagoas (AL), Maranhão (MA), Santa Catarina (SC), Pernambuco (PE), e o Distrito Federal (DF). Além disso, o evento contou com a adesão de participantes internacionais, incluindo representantes de Portugal, França, Itália e Canadá, destacando a amplitude e o alcance global do congresso. Este encontro plural reforçou a importância da colaboração inter-regional e internacional na discussão dos temas relacionados ao desenvolvimento algorítmico e suas implicações nos mercados globais e no empreendedorismo.

Foram discutidos assuntos variados, desde a regulamentação da inteligência artificial até as novas perspectivas de negócios e inovação, destacando como os algoritmos estão

remodelando setores tradicionais e impulsionando a criação de empresas inovadoras. Com uma programação abrangente, o congresso proporcionou um espaço vital para discutir os desafios e oportunidades que emergem com o desenvolvimento algorítmico, reforçando a importância de uma abordagem jurídica e ética robusta nesse contexto em constante evolução.

A jornada teve início no dia 6 de junho com a conferência de abertura ministrada pela Professora Dr^a. Margherita Pagani, do SKEMA Centre for Artificial Intelligence, campus de Paris, França. Com o tema "Impacts of AI on Business Transformation", Pagani destacou os efeitos transformadores da inteligência artificial nos negócios, ressaltando seu impacto no comportamento do consumidor e nas estratégias de marketing em mídias sociais. O debate foi enriquecido pela participação do Professor Dr. José Luiz de Moura Faleiros Jr., da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, que trouxe reflexões críticas sobre o tema.

Após um breve intervalo, o evento retomou com o primeiro painel, intitulado "Panorama global da Inteligência Artificial". O Professor Dr. Manuel David Masseno, do Instituto Politécnico de Beja, Portugal, apresentou uma análise detalhada sobre as "práticas de IA proibidas" no novo Regulamento de Inteligência Artificial da União Europeia, explorando os limites da dignidade humana frente às novas tecnologias. Em seguida, o Professor Dr. Steve Ataky, da SKEMA Business School, campus de Montreal, Canadá, discutiu as capacidades, aplicações e potenciais futuros da IA com geração aumentada por recuperação, destacando as inovações no campo da visão computacional.

No período da tarde foram realizados grupos de trabalho que contaram com a apresentação de mais de 40 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento. Com isso, o primeiro dia foi encerrado, após intensas discussões e troca de ideias que estabeleceram um panorama abrangente das tendências e desafios da inteligência artificial em nível global.

O segundo dia de atividades começou com o segundo painel temático, que abordou "Mercados globais e inteligência artificial". O Professor Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho, da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, apresentou um panorama da regulação da IA no Brasil, enquanto o Professor Dr. Fischer Stefan Meira, da SKEMA Business School, campus de Belo Horizonte, Brasil, explorou as perspectivas e desafios do desenvolvimento algorítmico.

Após breve intervalo, o terceiro painel teve início às 10:00h, focando em "Contratos, concorrência e inteligência artificial". O Professor Dr. Frédéric Marty, da Université Côte d'Azur, França, discutiu a "colusão por algoritmos", um fenômeno emergente nas políticas de

concorrência, enquanto o Professor Dr. Bernardo de Azevedo e Souza, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil, trouxe novas perspectivas para o empreendedorismo jurídico. A Professora Ms. Lorena Muniz e Castro Lage, SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, completou o painel abordando as interseções entre startups e inteligência artificial, destacando os desafios e oportunidades para empresas inovadoras.

Durante a tarde, uma nova rodada de apresentações nos grupos de trabalho se seguiu, com 35 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento sendo abordados para ilustrar a pujança do debate em torno do assunto. O segundo dia foi encerrado consolidando a importância do debate sobre a regulação e a aplicação da inteligência artificial em diferentes setores.

Como dito, o evento contou com apresentações de resumos expandidos em diversos Grupos de Trabalho (GTs), realizados on-line nas tardes dos dias 6 e 7 de junho. Os GTs tiveram os seguintes eixos de discussão, sob coordenação de renomados especialistas nos respectivos campos de pesquisa:

- a) Startups e Empreendedorismo de Base Tecnológica – Coordenado por Laurence Duarte Araújo Pereira, Maria Cláudia Viana Hissa Dias do Vale Gangana e Luiz Felipe Vieira de Siqueira.
- b) Jurimetria Cibernética Jurídica e Ciência de Dados – Coordenado por Arthur Salles de Paula Moreira, Isabela Campos Vidigal Martins e Gabriel Ribeiro de Lima.
- c) Decisões Automatizadas e Gestão Empresarial – Coordenado por Yago Aparecido Oliveira Santos, Pedro Gabriel Romanini Turra e Allan Fuezi de Moura Barbosa.
- d) Algoritmos, Modelos de Linguagem e Propriedade Intelectual – Coordenado por Vinicius de Negreiros Calado, Guilherme Mucelin e Agatha Gonçalves Santana.
- e) Regulação da Inteligência Artificial – I – Coordenado por Tainá Aguiar Junquillo, Paula Guedes Fernandes da Silva e Fernanda Ribeiro.
- f) Regulação da Inteligência Artificial – II – Coordenado por João Alexandre Silva Alves Guimarães, Ana Júlia Guimarães e Erick Hitoshi Guimarães Makiya.
- g) Regulação da Inteligência Artificial – III – Coordenado por Gabriel Oliveira de Aguiar Borges, Matheus Antes Schwede e Luiz Felipe de Freitas Cordeiro.

h) Inteligência Artificial, Mercados Globais e Contratos – Coordenado por Fernanda Sathler Rocha Franco, Gabriel Fraga Hamester e Victor Willcox.

i) Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Negócios Inovadores – Coordenado por Guilherme Spillari Costa, Dineia Anziliero Dal Pizzol e Evaldo Osorio Hackmann.

j) Empresa, Tecnologia e Sustentabilidade – Coordenado por Marcia Andrea Bühring, Jessica Mello Tahim e Angélica Cerdotes.

Cada GT proporcionou um espaço de diálogo e troca de experiências entre pesquisadores e profissionais, contribuindo para o avanço das discussões sobre a aplicação da inteligência artificial no direito e em outros campos relacionados.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, que desde a primeira edição do evento provê uma parceria sólida e indispensável ao seu sucesso. A colaboração contínua do CONPEDI tem sido fundamental para a organização e realização deste congresso, assegurando a qualidade e a relevância dos debates promovidos. Além disso, um elogio especial deve ser feito ao trabalho do Professor Dr. Caio Augusto Souza Lara, que participou da coordenação científica das edições precedentes. Seu legado e dedicação destacam a importância do congresso e contribuem para consolidar sua reputação como um evento de referência na intersecção entre direito e inteligência artificial.

Por fim, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial foi, sem dúvida, um marco importante para a comunidade acadêmica e profissional, fomentando debates essenciais sobre a evolução tecnológica e suas implicações jurídicas.

Expressamos nossos agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 10 de julho de 2024.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Ms. Dorival Guimarães Pereira Júnior

Coordenador do Curso de Direito – SKEMA Law School

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador da Pós-Graduação da SKEMA Law School

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS COMO MEIO EFETIVO PARA O LIVRE DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

DATA PROTECTION AS AN EFFECTIVE MEANS FOR THE FREE DEVELOPMENT OF PERSONALITY IN THE AGE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE

Joao Victor Vieira Doreto ¹

Resumo

A proteção de dados pessoais é crucial na era da inteligência artificial (IA), especialmente no comércio eletrônico, onde a coleta e o processamento de grandes volumes de dados permitem o detalhado perfilamento de indivíduos, influenciando suas decisões e comportamentos. Este estudo analisa a relação entre proteção de dados e o livre desenvolvimento da personalidade, destacando a autodeterminação informativa como um mecanismo essencial. A pesquisa, baseada em revisão bibliográfica, aborda os desafios da hipercoleta de dados e a falta de regulamentação específica para algoritmos de IA, enfatizando a necessidade de transparência e participação ativa dos titulares de dados no processo decisório.

Palavras-chave: Proteção de dados, Inteligência artificial, Autodeterminação informativa, Perfilamento

Abstract/Resumen/Résumé

The protection of personal data has become vital in the era of artificial intelligence (AI), particularly in e-commerce, where the extensive collection and processing of data enable detailed profiling of individuals, significantly influencing their decisions and behaviors. This study examines the relationship between data protection and the free development of personality, emphasizing informational self-determination as a key mechanism. Through a bibliographic review, the research explores the challenges of data hypercollection and the lack of specific regulations for AI algorithms, highlighting the necessity for transparency and active participation of data subjects in the decision-making process.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Data protection, Artificial intelligence, Informational self-determination, Profiling

¹ Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). LLM Direito Civil pela Universidade de São Paulo (FDRP/USP). Extensão em proteção de dados pela Data Privacy Brasil. Advogado. E-mail: jvdoreto@gmail.com.

1. INTRODUÇÃO

A proteção de dados pessoais tornou-se um tema central na sociedade contemporânea, especialmente com a crescente aplicação de tecnologias de inteligência artificial (IA) em diversos setores, como o comércio eletrônico. Essas tecnologias, ao coletarem e processarem grandes volumes de dados, permitem o perfilamento detalhado de indivíduos, influenciando suas decisões e comportamentos. Esse cenário levanta questões cruciais sobre o livre desenvolvimento da personalidade e a necessidade de mecanismos eficazes para garantir a proteção dos dados pessoais através da autodeterminação informativa.

O ritmo acelerado dessas inovações resultou em mudanças históricas e culturais, reformulando globalmente as interações interpessoais e os paradigmas de produção econômica e desenvolvimento científico, todos fortemente dependentes da integração de dados em rede, o que culminou na conhecida “Sociedade da Informação” (CASTELLS, 2000). As novas tecnologias interligadas à internet aboliram limites tradicionais de tempo e espaço, conectando pessoas e máquinas, e democratizando o acesso ao conhecimento com eficiência e velocidade sem precedentes.

No cenário do comércio eletrônico, a IA desempenha um papel cada vez mais crucial, influenciando recomendações de produtos, personalizando experiências de compra e automatizando processos decisórios através de algoritmos.

Com o desenvolvimento tecnológico, ferramentas de inteligência artificial têm sido cada vez mais empregadas na tomada de decisões privadas: algoritmos classificatórios definem a oferta de cartões de crédito, o valor de seguros de saúde e os escolhidos para vagas de emprego; sistemas de recomendação sugerem amigos nas redes sociais, o que comprar e que rota escolher; algoritmos de data mining prometem descobrir padrões relevantes para o comércio, e até mesmo para questões associadas à saúde física e mental, provedores on-line se utilizam de algoritmos para decidir que informação permanece e o que será banido de suas plataformas. (FERRARI; BECKER; WOLKART, 2018)

A falta de regulamentação específica para esses algoritmos tem levado à preocupante criação e perpetuação de vieses algorítmicos nas relações sociais. A ausência de monitoramento e normas adequadas permite que grandes empresas de tecnologia e plataformas implementem algoritmos que propagam vieses discriminatórios, prejudicando consumidores. Isso afeta não apenas as escolhas de produtos, mas também a equidade no acesso a serviços e oportunidades.

No campo jurídico, o impacto da Inteligência Artificial tem sido igualmente profundo, especialmente na proteção de dados pessoais, que é vital para o livre desenvolvimento da personalidade. Sarlet (2020) argumenta que a digitalização afeta não apenas o direito positivo, mas também influencia a dogmática e a metodologia jurídicas, estendendo seus efeitos aos setores da administração pública e dos tribunais, que buscam soluções para os desafios impostos por essa nova realidade.

O objetivo deste estudo é analisar como a proteção de dados pessoais pode ser um meio efetivo para o livre desenvolvimento da personalidade na era da inteligência artificial. Especificamente, busca-se explorar a interconexão entre a autodeterminação informativa e a proteção de dados, destacando como o treinamento de algoritmos por inteligência artificial, no contexto do comércio eletrônico, pode influenciar o comportamento dos indivíduos e como esses direitos e princípios podem ser operacionalizados para garantir um ambiente *on-line* justo e seguro.¹

A pesquisa se justifica pela necessidade urgente de proteger a autonomia dos indivíduos. Em um cenário onde a inteligência artificial e os algoritmos influenciam decisões de consumo, é fundamental que os indivíduos participem ativamente do processo de tomada de decisão sobre o tratamento de seus dados pessoais. A falta de ciência e controle sobre como e por que seus dados são tratados pode levar a decisões induzidas por algoritmos, comprometendo a capacidade dos indivíduos de exercer plenamente seu livre desenvolvimento de personalidade.

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica. A pesquisa será conduzida por meio de uma análise detalhada dos principais textos legais, doutrinários e propostas legislativas sobre inteligência artificial, proteção de dados pessoais, autodeterminação informativa e livre desenvolvimento da personalidade.

2. DESAFIOS DA PRIVACIDADE NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A era da inteligência artificial (IA) apresenta desafios significativos para a privacidade dos indivíduos, principalmente devido à hipercoleta de dados² e ao perfilamento detalhado de usuários. Este cenário é caracterizado pela coleta massiva de informações

¹ No Brasil o direito à proteção e dados pessoais está presente de forma expressa no artigo 5º da Constituição Federal, decorrente da EC 115/2022. No tocante aos direitos de personalidade, além da garantia decorrente do artigo 11 do Código Civil, nos garante.

² Hipercoleta de dados é a coleta massiva e rápida de grandes volumes de dados pessoais, frequentemente realizada com interações mínimas dos usuários, através de tecnologias avançadas, como inteligência artificial e *big data* para capturar informações, sejam fornecidas ou geradas passivamente, criando relevantes preocupações sobre proteção de dados.

personais, muitas vezes sem o consentimento ou, no mínimo, conhecimento, pelos titulares de dados, com o objetivo de criar perfis comportamentais detalhados. O impacto dessas práticas é amplificado pela capacidade da IA de processar grandes volumes de dados rapidamente e de maneira eficaz, influenciando significativamente a tomada de decisão dos titulares de dados, que, ao mesmo tempo, são usuários das plataformas e consumidores dos serviços, ainda que no modelo *zero-price*, no qual “há uma troca (*trade-off*) dos dados pessoais pelo serviço ou produto” (BIONI, 2019).

A prática do *profiling*, ou perfilamento, refere-se ao processo de análise e categorização de dados pessoais coletados de indivíduos para criar perfis comportamentais detalhados. Tecnicamente, essa prática envolve a utilização de algoritmos avançados de IA que processam grandes volumes de dados, conhecidos como *Big Data*.

A função mais importante de *Big Data* é elaborar previsões baseadas em muitos dados e informações, de modo que as análises de *Big Data* podem ser utilizadas para desenvolver prognósticos, tanto com relação à economia, à natureza ou à política, como sobre comportamento individual. (MENDES; MATTIUZZO; FUJIMOTO, 2021)

Esses algoritmos analisam padrões de comportamento, preferências e interações dos usuários, extraindo informações significativas que são utilizadas para prever comportamentos futuros e tomar decisões automatizadas. A IA aprimora continuamente os algoritmos com base nos novos dados coletados, tornando o processo de perfilamento mais preciso e eficiente. No contexto do comércio eletrônico, por exemplo, a criação de perfis de forma individualizada permite que as empresas personalizem ofertas e recomendações de produtos, aumentando a eficácia das estratégias de marketing.

Faleiros Júnior e Costa (2021) ensinam que

perfilamento reflete a utilização de uma grande quantidade de dados analisados por sistemas de Inteligência Artificial que propiciam ‘o delineamento do perfil comportamental do indivíduo, que passa a ser analisado e objetificado a partir dessas projeções’. (FALEIROS JÚNIOR; COSTA, 2021)

Contudo, essa prática levanta preocupações acerca de violações ao direito fundamental à proteção de dados, uma vez que o tratamento de dados pessoais é realizado de forma obscura, sem participação do titular de dados no processo decisório. Os algoritmos de IA têm um papel cada vez mais predominante na automação de decisões que anteriormente eram feitas por humanos. Embora a automação possa trazer benefícios como eficiência e

personalização, também levanta preocupações significativas sobre transparência, viés algorítmico e discriminação. A falta de regulamentação específica e mecanismos de monitoramento adequados permite que algoritmos perpetuem e amplifiquem preconceitos existentes, impactando negativamente a equidade e a justiça no acesso a serviços e oportunidades.

3. AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA E PROTEÇÃO DE DADOS PARA O LIVRE DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE

A proteção de dados pessoais é um pilar fundamental para o livre desenvolvimento da personalidade na era digital. Este direito garante que os indivíduos possam manter a autonomia sobre suas informações pessoais, um aspecto crucial para a preservação de sua identidade e dignidade. A relação entre proteção de dados e o desenvolvimento da personalidade é intrínseca, pois ambos visam assegurar que cada pessoa possa exercer plenamente seus direitos fundamentais, sem interferências indevidas ou abusos de poder.

O livre desenvolvimento da personalidade está diretamente ligado à capacidade dos indivíduos de controlar seus próprios dados, estando na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.708/18) está a primeira positivação desse direito de forma explícita no ordenamento brasileiro, tendo sido inserida como objetivo primordial na lei, em seu art. 1º, além de também prevista no art. 2º, VII como um dos fundamentos da disciplina da proteção de dados, ao lado de direitos humanos, dignidade e exercício da cidadania, demarcando a importância deste para o indivíduo.

O direito ao livre desenvolvimento da personalidade é considerado um direito fundamental no Brasil porque está intrinsecamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, garantido pelo art. 1º, III da Constituição Federal, e reforçado pelo art. 12 do Código Civil, que oferece uma tutela geral a esses direitos. Ele visa proteger os valores inatos do ser humano e assegurar uma existência digna, abrangendo a proteção extrapatrimonial do indivíduo em suas diversas projeções na sociedade.

Nesse sentido, é importante frisar que em um aspecto geral do direito de personalidade, este deve ser interpretado de maneira abstrata para oferecer uma proteção mais abrangente e adaptável. Essa abstração permite que o direito se ajuste de forma flexível às diversas formas de intervenção na vida privada do indivíduo, sem estar restrito a um conteúdo fixo. Dessa forma, o direito geral de personalidade pode se aplicar a uma ampla gama de situações e contextos, garantindo que a proteção da dignidade e da autonomia individual seja

efetiva diante de diferentes desafios e mudanças sociais. A abstração, portanto, assegura que o direito geral de personalidade permaneça relevante e eficaz, independentemente das circunstâncias específicas.

Segundo Sarlet (2021), o livre desenvolvimento da personalidade é um componente essencial da dignidade humana e está intimamente ligado à proteção dos dados pessoais. A digitalização e o tratamento automatizado de dados podem influenciar significativamente a autonomia individual, afetando a capacidade das pessoas de tomar decisões livres e informadas, tornando a proteção de dados pessoais em aspecto vital para garantir que os indivíduos possam exercer plenamente seu direito ao livre desenvolvimento da personalidade.

A proteção de dados oferece um escudo contra a exploração indevida das informações pessoais, evitando que terceiros possam influenciar ou manipular o comportamento e as escolhas dos indivíduos. Em um cenário onde a coleta e o processamento de dados é onipresente, qualquer brecha na segurança pode ter consequências profundas e duradouras na vida dos indivíduos. A violação de dados pode resultar em danos à reputação, discriminação e até mesmo em riscos à segurança física. Portanto, proteger esses dados é essencial para garantir que cada pessoa possa viver de acordo com suas próprias convicções, livre de coerções e influências externas.

A interseção entre proteção de dados e desenvolvimento da personalidade também se reflete na necessidade de transparência e responsabilidade das partes que fazem o tratamento desses dados, o que releva, também, a necessidade de participação ativa dos titulares no processo decisório do tratamento de seus dados pessoais. As partes que tratam dados pessoais devem operar de maneira ética, garantindo que os titulares dos dados estejam cientes de como suas informações serão usadas e tenham a capacidade de contestar ou corrigir qualquer uso indevido. Esta transparência fortalece a confiança dos indivíduos nas instituições e sistemas que dependem de dados, promovendo um ambiente mais justo e equitativo para todos.

Mendes (2020) explica que, de forma similar aos direitos de personalidade, a autodeterminação informativa, com sua natureza flexível, oferece ampla proteção ao se aplicar a diversos casos de coleta, processamento e transmissão de dados pessoais. Esse direito não se limita às informações da esfera privada, mas se centra no poder decisório do indivíduo, respondendo eficazmente às críticas sobre a relatividade da esfera privada.

Em suma, a proteção de dados não é apenas uma questão técnica ou legal, mas um imperativo moral que sustenta a liberdade e a dignidade humana. Ela garante que os

indivíduos possam desenvolver suas personalidades de maneira plena e autêntica, protegidos contra o uso indevido de suas informações pessoais.

4. CONCLUSÃO

A proteção de dados pessoais emerge como um pilar essencial para o livre desenvolvimento da personalidade na era da inteligência artificial. Neste contexto, a autodeterminação informativa se destaca como um mecanismo crucial para garantir que os indivíduos mantenham controle sobre suas informações pessoais. A análise realizada demonstra que a coleta massiva e o processamento de dados, potencializados por tecnologias de IA, impõem desafios significativos à privacidade e à autonomia dos indivíduos. A falta de regulamentação específica para algoritmos de IA e a perpetuação de vieses algorítmicos representam riscos consideráveis para a equidade e a justiça no acesso a serviços e oportunidades.

Este estudo reforça a importância de uma abordagem robusta e ética para o tratamento de dados pessoais, que promova a transparência e a responsabilidade das entidades envolvidas. É fundamental que os titulares dos dados participem ativamente do processo decisório sobre o tratamento de suas informações, o que requer a implementação de mecanismos de controle e consentimento eficazes. A interconexão entre proteção de dados e desenvolvimento da personalidade sugere que a proteção desses dados não é apenas uma questão técnica, mas um imperativo moral que sustenta a liberdade e a dignidade humana.

Portanto, para assegurar um ambiente justo e seguro na era digital, é imperativo fortalecer a legislação e as práticas de proteção de dados. A autodeterminação informativa deve ser operacionalizada de maneira a garantir que os indivíduos possam exercer plenamente seus direitos fundamentais, protegendo-os contra o uso indevido de suas informações pessoais. Este estudo contribui para a compreensão da complexa relação entre proteção de dados e desenvolvimento da personalidade, destacando a necessidade de políticas públicas e regulamentações que acompanhem o ritmo das inovações tecnológicas, garantindo a segurança e a autonomia dos indivíduos na sociedade contemporânea.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIONI, Bruno Ricardo. Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

CASTELLS, Manuel. A era da informação: economia, sociedade e cultura. In: A Sociedade em rede. São Paulo: Paz e Terra, 2000. v. 1.

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; COSTA, Guilherme Spillari. A proteção de dados como vetor dos sistemas de inteligência artificial: o controle de aglomeração por algoritmos durante a pandemia. *Revista dos Tribunais*. vol. 1026. ano 110. p. 149-178. São Paulo: Ed. RT, abril 2021.

FERRARI, Isabela; BECKER, Daniel; WOLKART, Erik Navarro. Arbitrium ex machina: panorama, riscos e a necessidade de regulação das decisões informadas por algoritmos. *Revista dos Tribunais* [recurso eletrônico]. São Paulo, n. 995, set. 2018.

MARTINS, Fernando Rodrigues; FERREIRA, Keila Pacheco. “Interpretação 4.0” do direito, inteligência artificial e algoritmos: entre disrupções digitais e desconstrutivismos. *Revista de Direito do Consumidor*. vol. 138. ano 30. p. 153-173. São Paulo: Ed. RT, nov./dez. 2021.

MARTINS, Guilherme Magalhães; MUCELIN, Guilherme. Inteligência artificial, perfis e controle de fluxos informacionais: a falta de participação dos titulares, a opacidade dos sistemas decisórios automatizados e o regime de responsabilização. *Revista de Direito do Consumidor*. vol. 146. ano 32. p. 93-127. São Paulo: Ed. RT, mar./abr. 2023.

MENDES, Laura Schertel Ferreira. Autodeterminação informativa: a história de um conceito. *Pensar – Revista de Ciências Jurídicas, Fortaleza*, v. 25, n. 4, p. 1–18, 2020.

MENDES, Laura Schertel; MATTIUZZO, Marcela; FUJIMOTO, Mônica Tiemy. A LGPD e o princípio da não discriminação. *Revista de Direito do Consumidor*. vol. 138. ano 30. p. 175-199. São Paulo: Ed. RT, nov./dez. 2021.

NETO, André Perin Schmidt. “Liberdade de escolha na sociedade de consumo: Notas sobre o livre-arbítrio na era do Big Data. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/licoes-filosoficas-do-direito-privado/353458/liberdade-de-escolha-na-sociedade-de-consumo>. Acesso em: 09/11/2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. Proteção de Dados Pessoais como Direito Fundamental na Constituição Federal Brasileira de 1988: Contributo para a Construção de uma Dogmática Constitucionalmente Adequada. *Direitos Fundamentais & Justiça*, ano 14, n. 42, p. 179-218, jan./jun. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. Fundamentos Constitucionais: O Direito Fundamental à Proteção de Dados. In: BIONI, Bruno (Org.). *Tratado de Proteção de Dados Pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

SOARES, Marcos José Porto. Impacto da evolução tecnológica no reconhecimento de novos direitos: proteção dos dados pessoais e uso adequado da inteligência artificial. *Revista de Direito e as Novas Tecnologias*. vol. 15. ano 5. São Paulo: Ed. RT, abr.-jun. 2022.